



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Sandra Faraj



## EMENDA DE 1º TURNO Nº 01 (MODIFICATIVA) (Da Deputada SANDRA FARAJ)

Ao PROJETO DE LEI Nº 525/15, que  
"altera a redação da Lei nº 5.280, de 24  
de dezembro de 2013, e dá outras  
providências".

Dê-se ao art. 1º da proposição em apreço, a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 12 (...)

(...)

*III – excepcionalmente, até a aprovação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as entidades ou instituições sem fins lucrativos e sociedades ou associações civis desportivas, religiosas, ensino ou decorrentes de profissão, arte ou ofício, ainda que imunes ou isentos de tributos, desde que a ocupação seja anterior a 31 de maio de 2015, vedada a emissão para as áreas destinadas ao uso residencial multifamiliar."*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir as instituições de ensino na excepcionalidade desta lei, uma vez que as referidas instituições encontram-se nas mesmas condições das instituições religiosas, no que diz respeito ao licenciamento pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em

  
Deputada SANDRA FARAJ

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 525 / 2015

Folha nº 07 RITA

